



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.066, DE 24 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Sepé Mais Crédito Juros Zero: Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária, objetivando minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sepé Mais Crédito Juros Zero: Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária para Autônomos, Micro Empreendedores Individuais e Micro Empresários sediados no Município de São Sepé, objetivando minimizar os efeitos sociais e econômicos da pandemia originada pela COVID-19.

Art. 2º O Programa fica destinado à Autônomos, Micro Empreendedores Individuais e Micro Empreendedores necessariamente sediados no Município de São Sepé.

§1º As empresas cadastradas no Programa terão acesso a crédito e seus juros subsidiados pela administração municipal, através de instituição financeira selecionada por meio de processo licitatório, além de suporte e ferramentas para recuperação e sustentabilidade de seus empreendimentos.

§2º O programa terá o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por ato motivado do Poder Executivo.

Art. 3º Serão contempladas as empresas enquadradas como Autônomos, Empreendedores Individuais (MEI) e Micro Empresários (ME), sediadas no município de São Sepé, cujo seu faturamento em 2021 não tenha ultrapassado o valor R\$ 500.000,000 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Fica estabelecido que os auxílios propostos são os subsídios dos juros do crédito concedido por Instituição Financeira, respeitando os limites estabelecidos por esta lei, escolhida em processo licitatório de menor juro global, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para empresas que pagarem em dia o seu empréstimo.

Parágrafo único. Os interessados deverão realizar o cadastro de seus empreendimentos no Escritório de Desenvolvimento, que avaliará e indicará os valores a serem pleiteados junto às instituições.

Art. 5º Resta estabelecido que, todas as empresas que se cadastrarem no Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero, mesmo que não tenha realizado a contratação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Crédito, receberão todo o suporte do Escritório de Desenvolvimento no acompanhamento de seus empreendimentos.

Art. 6º Somente serão concedidos os benefícios desta lei à empresas cadastradas e aprovadas pelo Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero.

Art. 7º Os benefícios serão concedidos por empreendimentos enquadrados conforme esta Lei e avaliados pela Comissão de Consultoria Empresarial do município de São Sepé.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais locais, devidamente regularizados e interessados em participar do Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária deverão realizar o credenciamento junto a Prefeitura Municipal de São Sepé, em local definido através de Decreto do Executivo a ser editado após a publicação da presente Lei.

§ 1º Os estabelecimentos credenciados receberão os créditos e os benefícios de acordo com a avaliação da Financeira de Crédito e da Comissão de Consultoria Empresarial do município de São Sepé para outros benefícios, em se tratando de empréstimo.

§ 2º São considerados estabelecimentos comerciais locais regulares para fins desta lei, aqueles cuja matriz da empresa esteja situada em São Sepé e com Cadastro ativo junto ao município até o dia 31 de dezembro de 2021, bem como aqueles regularmente credenciados e cujo o credenciamento se deu dentro dos critérios definidos pelo Escritório de Desenvolvimento.

Art. 9º Os beneficiários do Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária deverão participar de Consultoria e Gestão empresarial, oferecidos gratuitamente pela Prefeitura Municipal, com a emissão de certificados.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de São Sepé poderá incluir os beneficiários do Programa São Sepé Mais Crédito - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária no Banco de Oportunidades (chamado Sepé Mais Empregos), objetivando reinseri-los no mercado de trabalho.

Parágrafo único. A inclusão dos beneficiários no Banco de Oportunidades de que trata o caput deste artigo, será feita mediante autorização expressa do beneficiário no momento do credenciamento de que trata o parágrafo único do artigo 4º desta Lei.

Art. 11. No prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, o Poder Executivo editará regulamentação do Programa São Sepé Mais Crédito Juros Zero - Programa Emergencial de Enfrentamento à Crise Sanitária, por meio de Decreto Executivo, nos termos que entender necessários à regulamentação e aplicação da presente Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, com abertura de Crédito Especial na seguinte classificação de despesa:

Órgão: 08 Escritório de Desenvolvimento  
Unidade: 18. Desenvolvimento  
Função: 11 Trabalho  
Subfunção: 334 Fomento ao Trabalho  
Programa: 0129 Incentivo ao Desenvolvimento  
Projeto: 1.153 Microcrédito  
Natureza da Despesa: 33604500-0000 Subvenção Econômica  
Valor: 190.000,00  
Recurso: 0001 Recurso Próprio

Art. 13. Servirá de cobertura para o crédito aberto no artigo anterior o excesso de arrecadação do recurso próprio apurado em 28 de fevereiro de 2022 no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e a redução orçamentária na seguinte dotação:

Órgão: 08 Escritório de Desenvolvimento  
Unidade: 18. Desenvolvimento  
Função: 11 Trabalho  
Subfunção: 334 Fomento ao Trabalho  
Programa: 0129 Incentivo ao Desenvolvimento  
Projeto: 1.153 Microcrédito  
Natureza da Despesa: 45906600-0000 Concessão de Empréstimo e Financiamento  
Valor: 190.000,00  
Recurso: 0001 Recurso Próprio

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por meio de Decreto Executivo no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de maio de 2022.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.

em 24/05/2022.

